

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 15 DE MAIO DE 2017.

Estabelece curva de acompanhamento do volume útil do reservatório do Descoberto para o ano de 2017, visando à manutenção dos usos prioritários dos recursos hídricos.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, designado por meio da Portaria nº 151, de 01 de julho de 2016, e no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, com base na Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, na Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, artigo 7º, incisos II e IV e artigo 8º, incisos I, II e III, o que consta nos autos do Processo nº 00197.000499/2016 e considerando:

Que a ADASA tem como missão institucional a regulação dos usos das águas com o intuito de promover a gestão sustentável dos recursos hídricos, nos termos do art. 2º da Lei Distrital nº 4.285/2008;

Que compete à ADASA planejar e promover ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos das secas e inundações, em articulação com os órgãos de defesa civil e com a Agência Nacional de Águas – ANA, nos termos do inciso VII do art. 8º da Lei Distrital nº 4.285/2008;

Que compete à ADASA declarar corpos de água do Distrito Federal em regime de racionamento e aplicar as medidas necessárias para assegurar seus usos prioritários, em articulação com a ANA, ouvidos os Comitês de Bacias Hidrográficas Distritais, nos termos do inciso VIII do art. 8º da Lei Distrital nº 4.285/2008;

Que compete à ADASA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios no Distrito Federal, visando garantir os usos múltiplos dos recursos hídricos, em articulação com os órgãos ou entidades competentes, nos termos do inciso XII do art. 8º da Lei Distrital nº 4.285/2008;

A Situação Crítica de Escassez Hídrica nos reservatórios do Descoberto e de Santa Maria, declarada por meio da Resolução ADASA nº 15/2016 e os permanentes estudos realizados pela ADASA para acompanhamento da Situação Crítica de Escassez Hídrica;

A declaração do Estado de Emergência pelo Governador do Distrito Federal, por meio do Decreto nº 37.976, de 24 de janeiro de 2017;

A definição dos parâmetros para elaboração da curva de acompanhamento do volume útil do reservatório do Descoberto em 2017 e os resultados dos cenários estudados pela ADASA em articulação com a Companhia de saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB e a Agência Nacional de Águas - ANA, RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer curva de acompanhamento do volume útil do reservatório do Descoberto para o ano de 2017 (Figura 1), conforme os parâmetros definidos na Tabela 1.

Tabela 1 - Parâmetros utilizados na elaboração da curva de acompanhamento.

ANO 2017	SAÍDA	ENTRADAS		
Mês	Vazão média captada pela CAESB (m ³ /s)	Valor de referência para o somatório das vazões médias dos principais afluentes (m ³ /s)	Captação emergencial no lago Paranoá (m ³ /s)	Chuva no reservatório (mm)
Maio	3,8	2,738	0	0
Junho	3,8	1,769	0	0
Julho	3,8	1,258	0	0
Agosto	3,8	1,006	0	0
Setembro	3,8	0,843	0	0
Outubro	3,1	1,256	0,7	100
Novembro	3,1	2,950	0,7	178
Dezembro	3,1	3,156	0,7	193

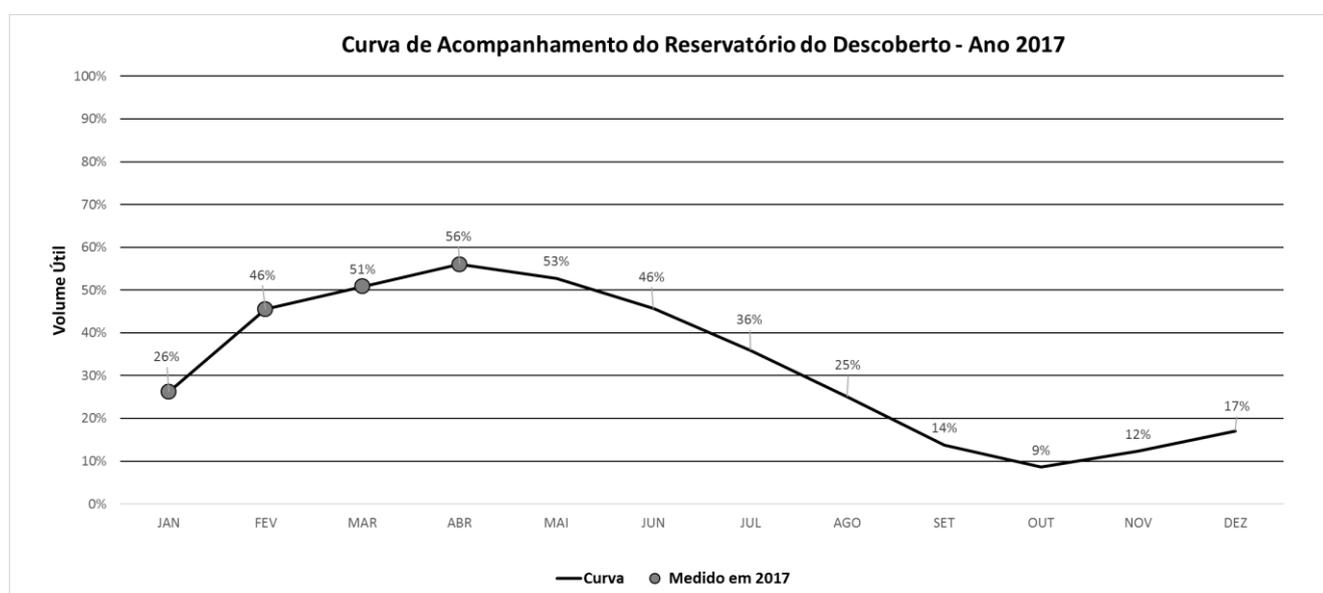


Figura 1 - Curva de acompanhamento do volume útil do reservatório do Descoberto para o ano de 2017.

§1º. A ADASA fará o acompanhamento semanal dos parâmetros em conjunto com a CAESB e a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – SEAGRI.

§2º. Para verificação do cumprimento semanal serão considerados os dados da Tabela 2 sendo que os valores do último dia do mês serão utilizados para verificação do comportamento da curva de acompanhamento.

§3º. São considerados os principais afluentes do reservatório do Descoberto: rio Descoberto, córrego Chapadinha, córrego Olaria, córrego Capão Comprido, ribeirão Rodeador e ribeirão das Pedras.

Tabela 2 –Volume útil semanal do reservatório do Descoberto (em porcentagem).

ANO 2017	SEMANA					ÚLTIMO DIA DO MÊS
Mês	1	2	3	4	5	
Abril	-	-	-	-	-	56
Maio	56	55	54	53	-	53
Junho	52	51	49	47	46	46
Julho	44	42	39	37	-	36
Agosto	35	32	30	27	-	25
Setembro	22	20	17	15	-	14
Outubro	13	12	11	9	-	9
Novembro	9	10	11	11	-	12
Dezembro	13	14	15	16	-	17

Art. 2º. A CAESB está autorizada a captar a vazão média mensal de até 3,8 m³/s no reservatório do Descoberto, a qual poderá ser alterada a qualquer momento para correção da trajetória da curva.

§1º. A partir do mês de outubro a vazão média mensal captada deverá ser de até 3,1 m³/s.

§2º. A autorização para os irrigantes fica limitada aos valores de referência para o somatório das vazões médias dos principais afluentes, estipuladas na Tabela 1.

Art.3º. Caso ocorra alteração nos parâmetros, que modifique para menos a trajetória da curva de acompanhamento, a ADASA adotará medidas de maior restrição para que a curva retorne ao traçado originalmente estabelecido.

Parágrafo único. As medidas de restrição poderão incluir a diminuição da vazão média mensal captada pela CAESB e a captação de água pelos irrigantes da bacia hidrográfica do Descoberto.

Art. 4º. A ADASA poderá revisar as restrições estabelecidas em resoluções publicadas em razão do acompanhamento dos parâmetros estabelecidos na Tabela 1.

Art. 5º. Fica revogada a Resolução ADASA nº 01, de 15 de fevereiro 2017.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ISRAEL PINHEIRO TORRES